

Norma empresarial não pode reduzir adicional de risco

Mesmo com anuência do sindicato, norma empresarial não pode reduzir adicional de risco. Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) condenou a Companhia Docas do Rio de Janeiro ao pagamento integral do adicional de risco a uma técnica de serviços portuários. A empresa paga o benefício de maneira proporcional ao tempo em que efetivamente os trabalhadores se expõem ao risco.

Divulgação



Empresa não pode reduzir adicional de técnica de serviços portuários
Reprodução

A funcionária afirmou que sempre atuou em locais de risco e que recebeu corretamente o adicional, conforme o artigo 14 da Lei 4.860/1965, até o ano 2000, quando a empresa adotou um critério diferenciado por meio de instrumento normativo. Segunda a trabalhadora, o adicional de risco é devido durante o tempo gasto no serviço considerado sob risco, enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas do perigo. Por isso, a empregadora não pode limitar o direito de seus empregados de maneira unilateral e manter percentuais abaixo do previsto em lei (de 40% sobre o salário do trabalhador).

Em sua defesa, a Companhia Docas do Rio de Janeiro argumentou que a norma interna que estabelece a proporcionalidade da jornada de trabalho em que os empregados estariam de fato expostos a algum risco foi chancelada pelo Sindicato dos Portuários.

O juízo de primeira instância negou o pedido da empregada, mas ela recorreu. A relatora do caso no TRT-1, desembargadora Dalva Amélia de Oliveira, aceitou o pedido da trabalhadora porque considerou que norma empresarial alguma pode suprimir o direito à percepção integral do adicional (expressamente previsto no artigo 14 da Lei 4.860/1965), ainda que com anuência do sindicato da categoria. De acordo com a magistrada, trata-se de uma norma de ordem pública, garantidora de patamar civilizatório mínimo e, portanto, contrária à negociação por via coletiva.

A magistrada acrescentou que, para que se admitisse o pagamento proporcional do adicional de risco, seria indispensável que o empregador comprovasse a utilização de controle capaz de aferir, com exatidão, as horas de exposição dos empregados às condições adversas, quando do ingresso na área de

risco. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-1.*

Processo 0101813-20.2017.5.01.0035

Date Created

27/11/2020